



SENADO FEDERAL



Série  
**CADERNOS NORMATIVOS**

Caderno 4

**Políticas Públicas Municipais  
de Proteção ao Trabalhador:**  
QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PARA GERAÇÃO  
DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Consultoria  
Legislativa



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
DE RIBEIRÃO PRETO



SENADO FEDERAL

MESA DIRETORA

Senador José Sarney  
Presidente

Senadora Marta Suplicy  
1ª Vice-Presidente

Senador Waldemir Moka  
2º Vice-Presidente

Senador Cícero Lucena  
1º Secretário

Senador João Ribeiro  
2º Secretário

Senador João Vicente Claudino  
3º Secretário

Senador Ciro Nogueira  
4º Secretário

Suplentes de Secretário

Senador Casildo Maldaner  
Senador João Durval  
Senadora Maria do Carmo Alves  
Senadora Vanessa Grazziotin

Doris Marize Romariz Peixoto  
Diretora-Geral

Claudia Lyra Nascimento  
Secretária-Geral da Mesa

Paulo Fernando Mohn e Souza  
Consultor-Geral Legislativo

SÉRIE CADERNOS NORMATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL

Profa. Dra. Ana Carla Bliacheriene e Dr. Fernando B. Meneguim



SENADO FEDERAL



SÉRIE CADERNOS NORMATIVOS

Caderno 4

# Políticas Públicas Municipais de Proteção ao Trabalhador:

Qualificação e requalificação para  
geração de trabalho, emprego e renda

COORDENAÇÃO TEMÁTICA: Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Hemília Fonseca

COLABORADORES:

Daniela Motta Monte Serrat – discente FDRP

Nícolas Negri Pereira – discente FDRP

Junho de 2012

**Produção gráfica**

Projeto gráfico e coordenação de pré-impressão gráfica: *Eduardo Perácio* (SEEP)

Editoração eletrônica: *Eduardo Perácio, Marcus Victor, João Ribeiro, José Batista* (SEEP)

Revisão: *Cândida do Amaral, Kátia Priess, Maria Maciel, Suely Bueno, Jhessyka Bessa, Marianna Carvalho, Thalita de Araújo*

Capa: *Interlegis*

Impresso na Secretaria Especial de Editoração e Publicações (SEEP) do Senado Federal

# PARA BEM EXERCER A DEMOCRACIA

Já virou lugar-comum dizer que a democracia é cheia de defeitos, mas que ainda não inventaram um regime melhor. Mas também é verdade – e tenho insistido nisso – que ela está mudando. A evolução das mídias eletrônicas amplia e muda o seu exercício, fortalecendo, com a transparência, a modernidade e a comunicação *on-line*, algo para além da democracia participativa: a democracia direta.

Num país com o tamanho e as desigualdades do Brasil é inconcebível imaginarmos que em toda parte possamos encontrar exemplos elogiáveis do bom funcionamento democrático. Há problemas de toda ordem e nem todos estão preparados tanto para o dia a dia como para as mudanças que estão ocorrendo e as que ainda virão.

Nós, legisladores, no entanto, devemos nos esforçar para melhor cumprir nosso papel e este é um trabalho contínuo. Por isso, é gratificante podermos apresentar às Câmaras Municipais este valioso projeto, fruto de uma parceria entre o Programa Interlegis e o Núcleo de Estudos e Pesquisas, ambos do Senado Federal, e a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Estes CADERNOS NORMATIVOS trarão assuntos relevantes para os vereadores e as comunidades às quais servem. De início, eles vão abordar profundamente questões relativas à preservação do patrimônio ambiental, aos tributos, à política de utilização de *software* livre e às políticas de proteção ao trabalhador sempre do ponto de vista do município.

Os CADERNOS tratam de conceitos e definições e demonstram o que é da competência do Legislativo e do Executivo municipais, além de trazer questões novas – como a dos resíduos sólidos – que, embora de caráter nacional, vão exigir a ação local. Além disso, trazem modelos de propostas legislativas que podem ser adotadas.

Com eles, certamente os parlamentares estarão mais bem aparelhados para responder às demandas da sociedade e ao pleno exercício de suas funções.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal



# PREFÁCIO

O Poder Legislativo municipal desempenha papel de fundamental importância no desenvolvimento econômico, social e institucional das cidades. No entanto, não é incomum identificarmos que muitas Câmaras não dispõem dos recursos necessários ao enfrentamento dos desafios que a atividade legislativa lhes impõe.

Nesse contexto, o projeto ora apresentado visa oferecer subsídios técnicos aos legisladores municipais com o objetivo de auxiliar na elaboração das normas necessárias à promoção de avanços legais em nossas cidades.

Trata-se de parceria do INTERLEGIS com a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FDRP/USP e o Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado, por intermédio da harmonização do conhecimento dos qualificados professores e discentes da USP, nossos capacitados consultores legislativos e especialistas voluntários da sociedade.

O resultado dessa parceria é a série CADERNOS NORMATIVOS, que contém exposição teórica e metodológica sobre o tema de face, por vezes, acompanhada de minuta de proposição legislativa ou de procedimentos básicos para orientar os trabalhos das casas legislativas de nossos municípios.

É, para mim, uma honra prefaciá-lo este trabalho que, certamente, contribuirá para o aperfeiçoamento do serviço público municipal.

Senador CÍCERO LUCENA  
Diretor Nacional do INTERLEGIS

# NOTA DOS COORDENADORES-GERAIS

O presente Caderno Normativo é o quarto de uma série de dezenove títulos que foram escritos por pesquisadores e discentes ligados à Universidade de São Paulo, por consultores do Senado e por voluntários da sociedade civil. Todos os trabalhos foram realizados de forma voluntária, sendo que o espírito que moveu a coordenadora desse caderno, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Hemília Fonseca, e seus colaboradores foi o de transportar para o papel sua experiência de especialista que deseja contribuir com o desenvolvimento do País, compreendendo que a chave dessa transformação deve partir do desenvolvimento humano, social e econômico dos municípios.

A concepção dessa série temática foi da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, como atividade de extensão universitária, no intuito de devolver à sociedade parte daquilo que os contribuintes investem e esperam da USP, compreendendo a responsabilidade que têm as instituições de ensino público para a transformação da realidade do País.

Esse projeto encontrou o apoio do Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado Federal e o resultado não poderia ter sido melhor. A interação entre os pesquisadores da USP, voluntários, discentes e os consultores do Senado permitiu unir, em um único texto, o rigor do método da pesquisa acadêmica, permeada pela análise complexa e circunstanciada da prática vivenciada nas consultorias do Senado Federal. Optou-se pela adoção de uma linguagem clara, direta e pragmática, sempre com o fito de atender adequadamente ao público-alvo desses trabalhos. Temos a convicção de que as Câmaras Municipais espalhadas pelo País se beneficiarão dessa Série de Cadernos Normativos.

Como próximas edições temáticas dessa série, teremos: Acessibilidade; Ordenamento Territorial; Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Regimento Interno, que regulamenta a tramitação das matérias de natureza orçamentária; Lei Orçamentária Anual; Plano Plurianual; Compras Públicas Sustentáveis; Previdência Social do Servidor Público Municipal; Estatuto do Servidor Público; Transporte Público Municipal; Prestação de Contas Públicas; IPTU; ITBI; e Saneamento Básico.

Agradecemos imensamente a todos os colaboradores, diretos e indiretos, pela produção dessa série, trabalho de profundo interesse público, ao mesmo tempo em que desejamos aos leitores que seja minimamente útil para o exercício de suas funções institucionais.

Brasília, 25 de junho de 2012.

**Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ana Carla Bliacheriene e Dr. Fernando B. Meneguim**  
Coordenadores-gerais da Série Cadernos Normativos

# ÍNDICE

	Pág.
1 POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR: QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PARA GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA .....	8
1.1 Direito ao trabalho .....	8
1.2 Políticas públicas .....	9
1.3 As políticas públicas de trabalho, emprego e renda .....	9
1.4 As políticas públicas municipais de proteção ao trabalhador .....	9
1.5 A criação e implementação de políticas públicas municipais de proteção ao tra- lhador e a atuação dos conselhos municipais .....	11
2 SUGESTÃO DE PROPOSTA LEGISLATIVA .....	13
3 BIBLIOGRAFIA .....	16

# 1. POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR:

## QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PARA GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

*Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Hemília Fonseca<sup>1</sup>  
Daniela Motta Monte Serrat<sup>2</sup>  
Nicolas Negri Pereira<sup>3</sup>*

Ao pensarmos no tema *políticas públicas municipais de proteção ao trabalhador*, devemos fazer algumas indagações iniciais para especificar os conceitos envolvidos e depois relacioná-los. Dessa forma, conseguiremos atingir o objetivo central do projeto: que é oferecer sugestões normativas municipais que visem à proteção do trabalhador por meio de uma ação específica – a geração de trabalho, emprego e renda, por meio da qualificação e da requalificação de trabalhadores, que também significa a sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

E quais seriam essas indagações iniciais? Para falarmos em políticas públicas municipais de proteção ao trabalhador, precisamos questionar: o que são políticas públicas? Os municípios possuem competência para legislar e executar as políticas públicas de proteção ao trabalhador? Como os municípios podem concretizar essas políticas? As respostas a essas perguntas estão em constante reformulação, pois se inserem em um contexto social e jurídico dinâmicos. A seguir, tentaremos respondê-las de forma clara e resumida.

### 1.1 Direito ao trabalho

A nossa Constituição Federal de 1988 reconhece o trabalho como meio natural de se assegurar uma vida digna a todos os cidadãos brasileiros e indica claramente que o Estado democrático de direito brasileiro tem obrigações concretas com o valor social do trabalho (art. 1º, inciso IV). O “valor social do trabalho” é justamente o objeto central do direito ao trabalho, que está reconhecido na mesma Constituição Federal, no art. 6º, como um direito fundamental, (Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo II – Dos Direitos Sociais), o que ordena a sua efetivação.

Outros artigos de nossa Constituição também tratam do direito ao trabalho (como o art. 1º, inciso IV; o art. 7º, incisos I e II; art. 170, inciso VIII, dentre outros). Tal direito deve, portanto, ser encarado, dentro de nossa sistemática constitucional, como um conjunto de regras dispersas, mas também como princípio que orienta o legislador e o político, devendo ser realizado dentro das possibilidades fáticas e jurídicas da sociedade brasileira (FONSECA, 2009, p. 143).

Fazendo uma interpretação sistemática da Constituição e das leis infraconstitucionais brasileiras, o direito ao trabalho pode se apresentar em dois campos: o primeiro, em um caráter individual, que envolve o contrato de trabalho; e o segundo, em um caráter (ou dimensão) coletivo, que envolve as políticas públicas de pleno emprego.

1 Professora de Direito do Trabalho e Seguridade Social da Universidade de São Paulo – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (USP/FDRP).

2 Acadêmica da USP/FDRP.

3 Acadêmico da USP/FDRP.

É no caráter (ou dimensão) coletivo do direito ao trabalho que nos deparamos com as políticas públicas, pois ele se efetiva por meio de políticas de trabalho, emprego e renda, garantindo melhor empregabilidade e criação de novos postos de trabalho e visando alcançar o objetivo do pleno emprego, também previsto no art. 170, inciso VIII. Fica aqui, portanto, demonstrada a ligação entre o direito ao trabalho e as políticas públicas de proteção ao trabalhador.

## 1.2 Políticas públicas

Agora que estamos falando novamente de políticas públicas, é importante adotarmos um conceito jurídico. Inspirados nos estudos de Rodolfo de Camargo Mancuso (MILARÉ, 2002, pp. 753-798), podemos dizer que a política pública é uma ação ou omissão da administração pública voltada à realização de programa ou meta, assegurado em norma constitucional ou infraconstitucional, sujeito ao controle jurisdicional, especialmente quanto à eficiência dos meios empregados e à avaliação dos resultados alcançados.

De forma mais ampla, as políticas públicas são as respostas organizadas pela sociedade, por meio do seu sistema político, para atender às necessidades sociais da população e promover o desenvolvimento (KEHRIG, 2006, p. 84). Dentre os temas em que o município tem competência comum, juntamente a União e o Estado, que fornecem ajuda técnica ou realizam a transferência de recursos, podemos citar: assistência social, meio ambiente, habitação, saneamento, produção agropecuária, abastecimento alimentar, educação, saúde, cultura, renda e emprego.

No que se refere ao trabalhador, as políticas públicas de proteção podem ser direcionadas à criação de alternativas de trabalho, emprego e renda por meio da qualificação e requalificação profissional. Nesses casos, a responsabilidade social é compartilhada entre o Estado e a sociedade civil na medida em que devem elaborar tais políticas de forma conjunta. Vale lembrar que uma política pública só é legítima quando está baseada no interesse público.

## 1.3 As políticas públicas de trabalho, emprego e renda

As políticas públicas de trabalho, emprego e renda se manifestam na forma passiva ou na forma ativa. As políticas passivas levam em consideração o nível de emprego (ou desemprego) e objetivam a assistir financeiramente o trabalhador desempregado ou reduzir o “excesso de oferta de trabalho”. Como exemplo de instrumentos dessas políticas podemos citar o seguro-desemprego, o adiantamento da aposentadoria e a expulsão de população (imigrantes ilegais) (AZEREDO; RAMOS, 1995, p. 94).

Já as políticas ativas têm como finalidade exercer um efeito positivo sobre a demanda de trabalho, buscando medidas concretas para conciliar o custo do trabalho e a dignidade do trabalhador. Como exemplo, podemos citar a criação de programas de capacitação, qualificação e recolocação de trabalhadores no mercado de trabalho, bolsas-auxílio, criação de empregos públicos e subvenção ao emprego. Há também quem visualize como medidas ativas de emprego aquelas que incidem sobre o mercado de trabalho mediante a flexibilização da legislação trabalhista (AZEREDO; RAMOS, 1995, p. 94).

## 1.4 As políticas públicas municipais de proteção ao trabalhador

Após o que foi apresentado, conseguimos definir melhor o tema com o qual estamos lidando. Ao tratarmos de políticas públicas de proteção ao trabalhador no âmbito municipal, abordaremos as políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda, voltadas, particularmente, para a

criação de programas de capacitação profissional, qualificação e recolocação de trabalhadores no mercado de trabalho.

Nessa linha, o papel do município consiste em elaborar e executar políticas e serviços públicos municipais que devem abranger:

- a formação profissional;
- a erradicação de trabalho escravo e do trabalho infantil;
- o fim da informalidade das relações trabalhistas (ou seja, deve assegurar direitos trabalhistas);
- a promoção da alfabetização e da igualdade de gênero no mercado de trabalho;
- a criação de novas oportunidades de trabalho.

Isso tudo é colocado em prática por meio de programas, cuja coordenação geralmente se dá pelas secretarias municipais do trabalho e, em alguns casos, pelas secretarias municipais da assistência social<sup>4</sup>. É importante que haja uma integração entre as secretarias, buscando uma atuação em rede, trazendo para o diálogo outras que podem contribuir para o assunto, como a secretaria da educação.

A atuação em rede é fundamental para a implementação das políticas públicas de cunho social, como as políticas de trabalho e emprego, porque ela fortalece as instituições ao promover a troca de experiências, mobilizar ações coletivas dentro de espaços públicos, representar os interesses da população e inovar nos processos e metodologias de trabalho (CUNHA, 2002, p.18).

Porém as políticas públicas de cunho social tendem a ser conduzidas de modo desarticulado e desintegrado entre os entes políticos federais (União, estados e municípios) e até na própria gestão interna de cada ente. Criam-se estruturas burocráticas distintas, sem uma boa definição de atribuições e responsabilidades, que acabam por reduzir a eficiência e a eficácia dos seus programas, gerando grandes vazios (lacunas) na execução das políticas e desperdício de dinheiro público.

A falta de um mecanismo de coordenação efetiva entre municípios, estados e União pode gerar uma oferta desigual de serviços à população dependendo da região do país (MILANI, 2008, p. 570). Alguns mecanismos para a articulação de políticas públicas são os protocolos de intenção (acordos de cooperação técnica) e a realização de discussões, como as realizadas nos estados por meio de fóruns estaduais de conselheiros municipais de trabalho (MEHEDFF, 2003, pp. 222-224).

Outro instrumento é o cadastramento de programas sociais no município, que possibilita uma melhor informação acerca da atuação de cada setor e das políticas públicas do próprio município. Há ainda, o cadastramento da população de risco, no qual os agentes comunitários cadastram famílias e passam esses cadastros para outras secretarias, permitindo, por exemplo, uma maior racionalização e controle das ações e da alocação de recursos dessas secretarias.

Além disso, é preciso destacar o papel dos conselhos ou comissões municipais. É por esses órgãos que a formulação e implementação de políticas públicas serão mais efetivas. Para tanto, é importante que tenham em seu quadro de membros representantes do governo, os quais possuem a responsabilidade de ajustar os projetos aos aspectos legais, e, principalmente, representantes da sociedade, que contribuem com a sua experiência prática.

Esse modelo pode fortalecer e aprimorar o diálogo entre o poder público e a sociedade. A participação da sociedade civil nas decisões é um fenômeno recente e importante na legitimação,

<sup>4</sup> Nos municípios em que não há secretaria do emprego, a competência e as funções desta são da secretaria de assistência social.

credibilidade e confiança junto à população, que implica a interação de pessoas, grupos e instituições com o estado, que ocorre em três níveis (MILANI, 2008, pp. 559 e 574):

- (I) controle de qualidade dos serviços prestados, aumentando a eficiência dos gastos e a efetividade dos serviços sociais;
- (II) expressão de prioridades acerca de bens públicos futuros, e
- (III) politização das relações sociais no processo de constituição de espaços públicos para a formulação de políticas públicas locais.

Assim, os conselhos municipais de trabalho, emprego e renda são espaços públicos, criados pelo próprio município, compostos por representantes do estado, dos trabalhadores e empresários (modelo tripartite), de natureza deliberativa e consultiva, que fortalecem a participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

Os membros dos conselhos, também chamados gestores de políticas públicas, devem ter uma preparação contínua e permanente. O tema é de extrema relevância, o que faz com que o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) crie programas de capacitação e treinamento para a formação desses gestores, financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Deve-se, ainda, manter uma baixa rotatividade do quadro de gestores, com a finalidade de se manter um núcleo mínimo de gestores qualificado para a continuidade das ações.

Para o exercício de suas atribuições, os conselhos municipais de trabalho, emprego e renda devem ter competência, além de consultiva, deliberativa, isto é, o poder de elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda, principalmente de qualificação e requalificação profissional.

### 1.5 A criação e implementação de políticas públicas municipais de proteção ao trabalhador e a atuação dos conselhos municipais

Na formulação das políticas públicas municipais de proteção ao trabalhador por meio da qualificação e requalificação profissional, os representantes do poder executivo e do legislativo definem suas prioridades governamentais em relação à satisfação de determinado direito social, iniciando o processo de formulação de uma política pública que, posteriormente, será colocada em prática na sua fase da execução.

Especificamente quanto à participação dos conselhos municipais, o objetivo central é que eles definam as políticas públicas e a prefeitura (poder executivo municipal) as executem por meio de programas e serviços dos órgãos das secretarias, conforme o esquema abaixo:



Dessa forma, o processo de criação e implementação de políticas públicas de proteção ao trabalhador deve ser realizado por meio da discussão, objetivando a mediação de interesses conflitantes entre governo, trabalhadores e empregadores. Esse processo compreende as seguintes etapas: diagnóstico participativo, busca de alternativas (especialmente as bem-sucedidas), mobilização e debate público em torno das alternativas (com a fixação de recursos, competências, parcerias

etc.), aprovação pelo Legislativo, acompanhamento da execução e avaliação das ações realizadas (AATR-BA, 2002, p. 23).

Para que as políticas públicas tenham sucesso, o município deve fazer um planejamento específico e detalhado, após o estudo de todas as possibilidades técnicas e políticas existentes para a questão. Além disso, é preciso que se faça um levantamento do dinheiro público disponível e se esse valor é suficiente para cobrir as despesas planejadas. Após o planejamento, inicia-se a fase de execução das políticas públicas, que compreende as medidas administrativas, financeiras e legais de implementação dos programas das secretarias. Nesse momento, é importante que haja um processo contínuo de interação entre os agentes responsáveis pela implementação das políticas públicas, com a inclusão da iniciativa privada, que pode fornecer verbas para a qualificação e, em troca, encontrar maior oferta de mão de obra qualificada no mercado. Há ainda a possibilidade de parcerias com sindicatos e com órgãos do chamado “Sistema S” (Senai e Senac, por exemplo). Também devemos levar em conta a vocação profissional do município, ou seja, quais setores são os mais ativos, para que os investimentos possam ser direcionados a eles. Trata-se de um processo contínuo, visto que essa vocação profissional tende a mudar com o tempo.

Dessa forma, podemos concluir que a atuação dos conselhos ou comissões municipais de trabalho, emprego e renda é fundamental na formulação e implementação de políticas públicas municipais de proteção ao trabalhador, especialmente as de qualificação e requalificação de trabalhadores, e que tais conselhos tenham natureza consultiva, deliberativa e fiscalizatória, estabelecendo um espaço público de diálogo entre governo, trabalhadores e empregadores, determinando as políticas públicas municipais que a prefeitura (poder executivo municipal) as execute por meio de atuação em rede das secretarias, via programas e serviços oferecidos à sociedade.

## 2. SUGESTÃO DE PROPOSTA LEGISLATIVA<sup>5</sup>

LEI MUNICIPAL Nº ..... de .....

*Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de ..... (nome do Município)*

O Povo de ....., por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda ....., vinculado à (s) Secretaria (s) Municipal (ais) de ....., ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por ..... membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos (nº total ) empregadores e do governo, da seguinte forma:

I – pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

.....

(nome da entidade urbana)

.....

(nome da entidade rural)

II – pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

.....

(nome da entidade urbana)

.....

(nome da entidade rural)

III – pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

.....

Secretaria Municipal de ..... (nome de Secretaria Municipal responsável pelo tema)

.....

Secretaria Municipal de .... (nome de outra Secretaria Municipal e/ou de órgão do Executivo Estadual vinculados ao tema)

<sup>5</sup> A presente proposta legislativa teve como fonte de consulta e inspiração as informações constantes nas páginas da internet do Governo do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <[http://www.conselhos.mg.gov.br/uploads//2/cme\\_criar\\_modelo\\_cons.pdf](http://www.conselhos.mg.gov.br/uploads//2/cme_criar_modelo_cons.pdf)>. E também do Governo Municipal de Porto Alegre. Disponível em: <<http://www.cme.palegre.com.br>>. Acesso em: 2 de fev. de 2012.

§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pela Prefeitura, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representadas.

§ 3º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 4º A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os membros da Comissão do Trabalho, o qual não terá direito a voto.

§ 5º O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I – levantar e analisar informações relativas ao emprego, desemprego e renda da população economicamente ativa, tendo em vista a construção do diagnóstico socioeconômico local do município;

II – atuar em rede, articulando-se com Secretarias e órgãos Municipais e/ou Estaduais vinculados ao tema e com instituições e organizações não governamentais envolvidas com programas de geração de trabalho, emprego e renda, visando soluções para problemas comuns;

III – propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho do Município.

IV – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;

V – articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, na busca de parceria para a capacitação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e para as demais ações que se fizerem necessárias;

VI – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;

VII – identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho (ou órgão equivalente) e às instituições financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do Município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

VIII – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas;

IX – levantar e avaliar informações relativas aos indicadores: número de ocupações geradas e/ou consolidadas, capacidade de auto-organização, capacidade de autossustentação

e melhoria do nível de renda, objetivando a implementação de medidas de aperfeiçoamento do Programa de Geração de Trabalho, Emprego e Renda em âmbito municipal;

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de ....., para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Art. 6º O Município assegurará à Secretaria Municipal de ..... (nome da Secretaria Municipal responsável pelo tema) recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de ..... (nome do Município) e de sua Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, e do Conselho Estadual do Trabalho (ou órgão equivalente), no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 8º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda absorverá as funções da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto nº .... de..... de ..... (em caso de existência prévia de CME).

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

.....de .....de .....

Prefeito Municipal

Publicação:

### 3. BIBLIOGRAFIA

AATR-BA. **Programa Políticas Públicas**: módulo 1. Salvador: 2002, p. 23.

AZEREDO, B.; RAMOS, C. A. **Políticas públicas de emprego**: experiências e desafios. Planejamento e Políticas Públicas, v. 12, p. 92, jun./dez. 1995.

CUNHA, E. P.; CUNHA, E. S. M. Políticas públicas e sociais. In CARVALHO, A.; SALES, F. (Orgs.). **Políticas Públicas**. Belo Horizonte: UFMG, 2002, pp.11-23.

FONSECA, M. H. **Direito ao trabalho**: um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro. São Paulo : LTr, 2009.

KEHRIG, R. T. **Políticas públicas**. 3. ed. rev. Palhoça : UNISULVirtual, 2006, pp. 84-90.

MEHEDFE, C. G. Alternativas possíveis para a articulação de políticas públicas, com ênfase nas políticas públicas de trabalho e renda e de assistência social no Brasil. In FAUSTO, A.; PRONKO, M.; YANNOULAS. S. C. (Orgs.) **Políticas Públicas de Trabalho e Renda na América Latina e Caribe**. Tomos I e II. Brasília: FLACSO/ Brasil, Editorial Abaré, 2003, pp. 218-231.

MILANI, C. R. S. O princípio da participação social na gestão de políticas públicas locais: uma análise de experiências latino-americanas e europeias. **Revista de Administração Pública**, v. 42, n.3, pp. 551-579, mai./jun., 2008.

MILARÉ, E. (Coord.). **Ação civil pública**: Lei 7.347/1985 – 15 anos. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, pp. 753-798.

SCHWARTZ, R. G. Estado e sociedade: o (novo) paradigma da ampliação democrática da participação social e o Conselho Nacional de Relações de Trabalho. **Revista IOB Trabalhista e Previdenciária**, v. 17, n.206. pp. 52-78, ago. 2006.

#### *PESQUISAS NA INTERNET*

<http://www.cme.palegre.com.br/>

[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/06\\_509.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/06_509.pdf)

[http://www.conselhos.mg.gov.br/uploads//2/cme\\_criar\\_modelo\\_cons.pdf](http://www.conselhos.mg.gov.br/uploads//2/cme_criar_modelo_cons.pdf)

[http://www.conselhos.mg.gov.br/uploads//2/cme\\_criar\\_modelo\\_cons\\_interm.pdf](http://www.conselhos.mg.gov.br/uploads//2/cme_criar_modelo_cons_interm.pdf)

[http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a\\_pdf/01\\_aatr\\_politicaspUBLICAS1.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/01_aatr_politicaspUBLICAS1.pdf)

Consultoria  
Legislativa



Consultor-Geral Legislativo  
Paulo Fernando Mohn e Souza

Consultor-Geral Legislativo Adjunto  
Danilo Augusto Barboza de Aguiar

Consultor-Geral Legislativo Adjunto  
Gustavo Henrique F. Taglialegna

Diretor do Núcleo de Estudos e Pesquisas  
Fernando B. Meneguim

Diretor Nacional do Interlegis  
Senador Cícero Lucena

Diretor da Secretaria Especial do Interlegis  
Haroldo Feitosa Tajra

Diretora Adjunta da Secretaria Especial do  
Interlegis  
Mariângela Cascão Pires e Albuquerque

Subsecretaria de Administração  
Claudio Alves Cavalcante

Subsecretaria de Apoio Técnico e Relações  
Institucionais  
Suélio de Sousa e Silva

Subsecretaria de Formação e Atendimento à  
Comunidade do Legislativo  
Francisco Etelvino Biondo

Subsecretaria de Planejamento e Fomento  
João Marcelo de Castro Novais

Subsecretaria de Tecnologia da Informação  
Ricardo de Oliveira Ramos

Diagramação e Impressão  
SEEP

Leiaute Capa  
Bruno Sartório Silva - Ssfac - Sinter - Senado Federal

